



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 05, DE 16 DE JUNHO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RETIROLÂNDIA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 05, DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

“O CMAS define pelo desaceite da instalação da Unidade Regional de Acolhimentos de Crianças e Adolescentes neste Município e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Retirolândia, por sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 451, de 07 de agosto de 2017, que dispõe sobre a composição paritária entre governo e sociedade civil,

**Considerando** a Ata nº 06/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Retirolândia-Ba, em que foi discutido sobre a instalação ou não da Unidade Regional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes neste Município;

**Considerando** que restou decidido, após muita discussão da rede de proteção, pelo desaceite do compromisso firmado com o Estado da Bahia, haja vista que o Município de Retirolândia-Ba não dispõe de estrutura financeira/física para dar o aparato correto a um projeto de tamanha importância;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Realizar o desaceite da instalação da Unidade Regional de Acolhimentos de Crianças e Adolescentes neste Município, que fora firmado entre Município de Retirolândia-Ba e Estado da Bahia, pelos motivos expostos nas considerações aludidas.

**Art. 2º.** A resilição da celeuma acerca dos atos já realizados para estruturar a Unidade Regional de Acolhimentos de Crianças e Adolescentes neste Município, como envio de móveis e utensílios domésticos, ficarão à responsabilidade do Executivo Municipal e Estado da Bahia.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Retirolândia, 16 de junho de 2023.

*Mônica da Silva Santos*  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Mônica da Silva Santos

